



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 459, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Cessão de servidores municipais para prestação de serviços junto ao órgão solicitante no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2025, a cessão dos servidores municipais descritos no Anexo Único, que integra e incorpora o presente ato, para prestação de serviços junto ao órgão solicitante, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens pessoais.

Art. 2º Os servidores cedidos deverão se apresentar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos no primeiro dia útil de 2026.

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com o Decreto nº 6.339, de 15 de abril de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NOME	CHAPA	FUNÇÃO	LOCAL
JULIA CORTEZ BARION RIBEIRO	318	PROFESSOR PEB II	FEAC
PEDRO BATISTA XAVIER	366	TÉCNICO DESPORTIVO	FEAC
REINALDO BIZANHA	2088	PROFESSOR PEB II	FEAC
DORACELIA BORGES DOS SANTOS	333	PROFESSOR PEB II	FEAC
ALEXANDRE SALDANHA BORGES	320	PROFESSOR PEB II	FEAC
MARIA IMACULADA FIGUEIREDO ALVES	441	PROFESSOR PEB II	FEAC
WILSON ROBERTO GERON	3285	PROFESSOR PEB II	FEAC
INALDO RUDOLF WIRZ JUNIOR	3680	PROFESSOR PEB II	FEAC
APARECIDA HELENA DE LIMA E SOUSA	478	PROFESSOR PEB II	FEAC
MARLI MORENO	447	PROFESSOR PEB II	FEAC
FLAVIA DO COUTO ROSA ZANETTI	490	PROFESSOR PEB II	FEAC
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	460	PROFESSOR PEB II	FEAC
CAETANO BARCAROLLO JUNIOR	479	PROFESSOR PEB II	FEAC
MARIA CRISTINA GARCIA GARCIA FELICIO	229	PROFESSOR PEB II	FEAC
ELOISA BATARRA PIMENTA DE PAULA	487	PROFESSOR PEB II	FEAC
ELAINE BATARRA PIMENTA SANTOS	483	PROFESSOR PEB II	FEAC
CELSO BARBOSA SANDOVAL JUNIOR	480	PROFESSOR PEB II	FEAC
EVERTON LUIS DE OLIVEIRA SEIXAS	431	PROFESSOR PEB II	FEAC

TELMA APARECIDA LOPES	2161	PROFESSOR PEB II	FEAC
DENILSON DE OLIVEIRA SEIXAS	422	PROFESSOR PEB II	FEAC
SILVIA REGINA RONCARI	453	PROFESSOR PEB II	FEAC
RENATA DE PAULA HADDAD SILVEIRA	2117	PROFESSOR PEB II	FEAC
ANDERSON CARNEIRO DA SILVA	2164	PROFESSOR PEB II	FEAC
ADRIANO TOLENTINO DE OLIVEIRA	11160	PROFESSOR PEB II	FEAC
VALMER DE SOUSA	10876	PROFESSOR PEB II	FEAC
KENIA CINTRA DE ABREU	10874	PROFESSOR PEB II	FEAC
DANIELA DA CRUZ MORAES BELOTI	12631	PROFESSOR PEB II	FEAC
CAROLINA POLO	11780	PROFESSOR PEB II	FEAC
MARCOS HENRIQUE CATARINO	11852	PROFESSOR PEB II	FEAC
LEONARDO ADOLFO ARDUINI	13280	PROFESSOR PEB II	FEAC
AMERICO ALVES ROSSATO	13583	PROFESSOR PEB II	FEAC
GUILHERME BORBA	14980	PROFESSOR PEB II	FEAC
FABRICIO SCHISARI DEMACQ	16701	PROFESSOR PEB II	FEAC
VINICIUS BARBOSA DE MORAIS	17675	PROFESSOR PEB II	FEAC
AFONSO CARLOS LIMA DOS SANTOS	18229	PROFESSOR PEB II	FEAC
KAELYN CARRIJO ALMEIDA	18723	PROFESSOR PEB II	FEAC
FABIANO MACHADO BATISTA	15329	PROFESSOR PEB II	FEAC
ANA PAULA BONINI BORGES	13210	PROFESSOR PEB I	Caminhar
ANA PAULA BONINI BORGES	14944	PROFESSOR PEB I	Caminhar

PORTARIA Nº 460, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidora para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 059/2024 da Secretaria de Segurança;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Priscila Marangoni Custódio, chapa 18.368, para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI, pelo período de 26 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025, em razão das férias do titular do cargo o servidor André Luís Antunes da Silva, chapa 17.742.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial

José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público

Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facirolí - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura

Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Della Motta - Presidente

Lurdinha Granzotte - Vice-Presidente

Carlos César Arcolino (Kaká) - 1º Secretário

Lindsay Cardoso - 2º Secretária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS PRÁTICAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Franca, a Comissão Especial de Concursos Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Concurso Público 12/2024 para o emprego de MOTORISTA SUBSTITUTO para a realização das PROVAS PRÁTICAS.

O Edital de Abertura, estabelece que:

Para ser considerado habilitado na prova objetiva e prosseguir nas fases subsequentes, serão considerados os critérios abaixo:

Emprego	Habilitação na prova objetiva
MOTORISTA SUBSTITUTO	Estar entre os 30 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva. Estar entre os 03 candidatos com melhor nota na lista especial deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva. Estar entre os 12 candidatos com melhor nota na lista especial negros, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de questões da prova objetiva.

Os candidatos que não atingirem o corte descrito acima, serão excluídos do Concurso Público.

Considerando o disposto na Tabela do item 8.8 do Edital de Abertura, as notas de corte são as que seguem:

Emprego	Nota de corte geral	Nota de corte para candidatos negros	Nota de corte para candidatos com deficiência
1201- MOTORISTA SUBSTITUTO	20,00	20,00	--

Orientações Gerais para a realização das provas práticas:

Data: 15 de dezembro de 2024 (Domingo)

Local: EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

Endereço: Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5.965 – Distrito Industrial – Franca/SP

Horário: ver esquema de convocação para realização das provas práticas conforme Anexo Único deste Edital.

A avaliação das provas práticas tem por objetivo auferir a Capacidade Técnica e Agilidade através do desenvolvimento de tarefas propostas, compatíveis com as atribuições do emprego, apontadas no Anexo I do Edital de Abertura, obedecidos os seguintes critérios mínimos:

Para os candidatos ao emprego de MOTORISTA SUBSTITUTO:

1. Obediência ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;
2. Condução correta e segura do veículo na categoria exigida;
3. Utilização correta e pertinente dos equipamentos do veículo;
4. Obediência às normas gerais de segurança.

O candidato será avaliado, ainda, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- a) uma falta eliminatória: reprovação;
- b) uma falta grave: 10 (dez) pontos negativos;
- c) uma falta média: 6 (seis) pontos negativos;
- d) uma falta leve: 2 (dois) pontos negativos.
- e) As faltas da prova prática são aquelas constantes do artigo 19 da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Somente prestará a prova prática o candidato que se apresentar dentro do horário estabelecido no Edital de Convocação e estiver munido de Carteira Nacional de Habilitação categoria A/E.

A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

A prova será realizada em carreta e motocicleta e será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 15 (quinze) pontos, em cada uma das provas, sendo os demais excluídos do concurso público independente da nota obtida na prova escrita objetiva.

Para a realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto neste Edital de Convocação.

Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar as avaliações após o horário e local pré-estabelecido no Edital de Convocação.

Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da prova.

O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

Franca, 07 de dezembro de 2024.
COMISSÃO ORGANIZADORA

ANEXO ÚNICO
ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

Emprego: 1201 – MOTORISTA SUBSTITUTO

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
70047	ADRIANA CRISTINA VALIN SOARES	08 horas
70089	ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS	08 horas
70042	ANÍSIO MIGUEL DE LIMA	08 horas
70022	BRENDON CRISTOPHER GUEDES AIMOLA	08 horas
70039	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	08 horas
70030	DIMITRI CACILDO FERREIRA	08 horas
70075	EDUARDO MORGAN MACHADO	08 horas
70053	FRANCE LEE MARIANO	08 horas
70025	GUSTAVO TAVEIRA CONSTANTINO	08 horas
70074	ISABEL CRISTINA MORGAN MACHADO	09 horas
70049	JAILSON GONÇALVES DA SILVA	09 horas
70036	JOÃO PAULO LUIZ	09 horas
70102	KETTER CLAY MALTA	09 horas
70023	LEANDRO LOPES DA SILVA	09 horas
70044	LUCAS LARA DE OLIVEIRA	09 horas
70100	MARCOS ROBERTO MACEDO XAVIER	09 horas
70031	MARLON CLEVER DE OLIVEIRA	09 horas
70026	MATEUS DE PAULA OLIVEIRA	09 horas
70003	PATRICK ERNANDO PEREIRA	10 horas
70043	PAULO ELIAS SILVA DE SOUSA	10 horas
70107	RAPHAEL ALVES ARAUJO	10 horas
70097	ROBERVAL RADDI	10 horas
70110	SALUEBER HENRIQUE DE ALMEIDA	10 horas
70008	TIAGO DE ALMEIDA COELHO	10 horas
70024	URIEL LINO DE PAULA	10 horas
70057	VALDIR MARCOS VERONEZ	10 horas

70095	WELLINGTON CARLOS DE ANDRADE	10 horas
-------	------------------------------	----------

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº004/2023

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos COMUNICA a renúncia de Francine Vilas Boas Silva (Escriturário) e CONVOCA o candidato abaixo nomeado APROVADO e CLASSIFICADO no Processo Seletivo Interno nº004/2023, para comparecer na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2024, das 09h às 15h, a fim de manifestar interesse pela vaga disponível na Educação.

Classificação	Nome	Emprego
19º	Luis Gustavo Carrion	Escriturário

Franca, 07 de dezembro de 2024.
Luciane Aparecida Furlan
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2024
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA**

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público o que segue:

O RESULTADO obtido pela candidata PATRÍCIA MARIA FERNANDES na avaliação de aptidão física ao emprego de GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE aplicada no dia 17 de novembro de 2024, conforme Anexo Único deste Edital.

Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br/site/recurso/acessar/815, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet nos dias 09 e 10/12/2024 das 09h às 17h, conforme disposto no Edital de Abertura das Inscrições do referido Concurso Público, em especial o Capítulo 11.

Franca, 07 de dezembro de 2024.
COMISSÃO ORGANIZADORA

**ANEXO ÚNICO – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA
CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2024**

Emprego - 601 GUARDA CIVIL – 1ª CLASSE

Inscrição	Candidato	Resultado
80041	PATRÍCIA MARIA FERNANDES	Apta

(*) Candidatas gestantes: Tema 973 (STF) de Repercussão Geral, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: “É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público”. Sendo assim, será reservada 1 vaga para a candidata gestante.

EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Especial para atuar no Processo de Atribuição de Aulas, Permuta e Remoção dos profissionais do Quadro do Magistério, Psicólogos e Assistentes Sociais da Rede Municipal de Ensino de Franca para o ano letivo de 2025

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e

Considerando a necessidade de organizar os procedimentos para realização do Processo de Atribuição de Aulas, Vagas, Permuta e Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério, Psicólogos e Assistentes Sociais da Rede Municipal de Ensino de Franca para o ano letivo de 2025, expede a presente

PORTARIA

Art. 1º. Fica nomeados os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial responsável pela realização do Pro-

cesso de Atribuição de Aulas, Vagas, Permuta e Remoção da Rede Municipal de Ensino de Franca para o ano letivo de 2025:

- I. Fabiana Santos da Silva Lima;
- II. Elaine Ferreira Pereira de Melo;
- III. Daiane Covas Moura;
- IV. Cristiane Borges Taveira;
- V. Jeniffer Vitorino da Silva Alves;
- VI. Kênia Lúcia de Oliveira Pacheco Pires;
- VII. Ernani Pereira dos Santos;
- VIII. André Leôncio de Souza;
- IX. Ana Paula Garcia da Silveira; e
- X. Regina Célia Garcia Oliveira

Art. 2º. Os membros da Comissão, de acordo com suas atribuições, atuarão conforme segue:

- I. Redigir os dispositivos legais que normatizam o processo de Atribuição de aulas, permuta e remoção dos profissionais do Quadro do Magistério, Psicólogos e Assistentes Sociais;
- II. Acompanhar todo o processo de Atribuição de aulas e seus desdobramentos durante o ano letivo;
- III. Realizar a contagem dos pontos, referente ao período de 01/07/2023 a 30/06/2024, dos servidores do Quadro do Magistério, Psicólogos e Assistentes Sociais publicar no site da prefeitura de Franca;
- IV. Analisar e tomar decisão sobre as interposições de recursos apresentadas pelos candidatos;
- V. Publicar a decisão de interposição de recursos e as vagas a serem oferecidas no processo de atribuição;
- VI. Analisar e decidir sobre as solicitações de permuta; e
- VII. Analisar e publicar as vagas a serem oferecidas no processo de remoção.

Art. 3º. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Portaria.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão Especial responsável pelo processo de Atribuição de Aulas.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Franca, 06 de dezembro de 2024.
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição de aulas de Professores Titulares de cargos de PEB II de Educação Física para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 008 de 06 de dezembro de 2024, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A Etapa III – ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME Nº 008 de 06 de dezembro de 2024, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I. No dia 12/12/2024:

Horário:	Classificados de:
13h30	01 a 32
14h	33 ao 49
15h	50 a 60
16h	61 a 70

II. No dia 13/12/2024:

Horário:	Classificados de:
8h	71 a 80
9h	81 a 90

10h	91 a 100
11h	101 a 105

Art. 2º. Encerrado o período referente ao artigo anterior e havendo docente classificado e sem aula atribuída, será mantido o dia de 13 de dezembro de 2024, no período da tarde, para a continuidade da atribuição de aulas de Educação Física, mantidos os procedimentos desta Portaria.

Art. 3º. Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado por técnico da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classificação e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1º, da presente Portaria.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Havendo ou não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1º, da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, por técnico da Secretaria Municipal de Educação ou pelo Diretor da Unidade Escolar em que o docente estava lotado no ano letivo de 2024. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

§ 3º Encerrada a atribuição de aulas dos Professores PEB II de Educação Física, titulares de cargo, as aulas livres que restarem serão oferecidas aos professores substitutos, classificados de acordo com a data de admissão. Aos professores substitutos serão oferecidos os blocos de aulas previamente definidos.

§ 4º. O professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar, logo após a atribuição, declaração de acúmulo constando o horário de trabalho a fim de se verificar a legalidade do ato.

§ 5º As vagas são disponibilizadas para consulta previamente à atribuição a fim de que os docentes possam organizar seus horários e planejar o tempo de deslocamento com antecedência, devendo prezar pelo razoável andamento da atribuição.

Art. 4º. Será expedida Portaria com os docentes cedidos para atuação na Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

§1º. Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será encerrada a cessão de professor para a Fundação de Esporte, Arte e Cultura - FEAC, conforme o interesse da Administração Pública prevalecendo o deferimento da Secretária de Educação, para a garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

§2º. O servidor que tiver sua cessão revogada no processo de atribuição de aulas, por qualquer motivo, será incluído ao final da lista da ordem de classificação.

Art. 5º. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1º. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br, até dia 11 de fevereiro de 2025.

§ 2º. Caberá aos interessados aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento da Resolução SME nº 008 de 06 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Ao PEB II de Educação Física poderão ser atribuídas as aulas de Cultura do Movimento das Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Integral.

Parágrafo único. O professor poderá escolher blocos de aulas das Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Integral para compor sua jornada de trabalho, observando a proximidade de escolas.

Art. 7º Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 06 de dezembro de 2024
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 009 de 06 de dezembro de 2024, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A atribuição prevista na Resolução SME nº 009 de 06 de dezembro de 2024, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom, na seguinte conformidade:

- I. Coordenadores Pedagógicos às 15h do dia 13 de dezembro de 2024.
- II. Orientadores Educacionais às 8h do dia 16 de dezembro de 2024.
- III. Pedagogos às 10h do dia 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os especialistas serão divididos em salas virtuais distintas.

Art. 2º. Para acesso à sala de atribuição, o especialista deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado pela Unidade Escolar em que esteja lotado no ano de 2024, de acordo com a classificação e horário estabelecido nos incisos do artigo 1º da presente Portaria. Aos especialistas que não estão lotados em nenhuma Unidade Escolar no ano de 2024, o link será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação pelo WhatsApp.

§ 1º. No ato da atribuição, o especialista deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Havendo ou não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecidos nos incisos do artigo 1º da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pelo Diretor da Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

§ 3º. O especialista que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar, após atribuição, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 3º. A permuta será efetuada entre especialistas de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1º. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br até dia 07 de fevereiro de 2025.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da Resolução SME nº 009 de 06 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 06 de dezembro de 2024.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Designação de Professores, Especialistas e estabelece a Equipe Multiprofissional para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais e, considerando a fundamentação legal a seguir:

Art. 1º. Com base Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.738/2008 e no artigo 37 da Lei Municipal nº 4.972/98 – Estatuto do Magistério Público Municipal, ficam designados para o exercício de atividades correlatas às do magistério, os professores e especialistas abaixo relacionados para atuar na Secretaria Municipal de Educação:

Adriana Rafacho da Cunha Oliveira – Orientadora Educacional, chapa 13976
Adriana Santos da Silva – PEB I, chapas 10867 e 12828
Ana Paula Vanini Corali – PEB I, chapa 11759

Bárbara Maniglia Lespinasse – PEB I, chapa 11775
Camila Pires dos Santos Araujo – PEB I – Chapas 11431 e 13987
Carla dos Reis Galvão Prazeres – PEB I, chapa 578
Célia Aparecida Ferreira Comparini – Pedagoga, chapa 10459
Cintia Cintra e Cintra – PEB I – Educação Musical – Chapa: 16156
Cláudio Oda – PEB II Educação Física, chapa 481
Cristina Reis Rodrigues Soares – PEB I, chapa 11790
Daniela Derminio Posterare Santos – PEB I, chapa 10981
Daniele Lino Justino – PEB I, chapa 11486
Diana Gomes da Silva – PEB II de Arte, chapa 17637
Edna Sebastiana Silva Chaves – PEB I – Chapa 5722
Eleonora Ferro Penha – Pedagoga, chapa 13354
Elimar Borges Cardoso – PEB I, chapa 118
Ester Aparecida Lemos – PEB II Educação Física, chapa 2128
Fabiano Messias da Silva – Monitor, chapa 11956
Fernanda Cristina de Souza Mozetti – Pedagoga, chapa 10916
Inelbia Maria Duarte – PEB II Educação Física, chapa 455
Isabela Augusto Soares – PEB II Educação Física, chapa 13666
Isabela Tostes de Oliveira Ximenes – PEB I, chapas 10926 e 12501
José Paulo Borges Barbosa – PEB I, chapa 12040
Juliana Cunha de Melo França – PEB I, chapas 37 e 10982
Karina de Aguiar Duarte Matos – PEB I, chapa 12016
Karina Gomes de Freitas – Coordenador Pedagógico, chapa 14040
Karina Stefano – PEB I, chapa 8342
Karoliny Mikaella Santos Garrocini – PEB I – Educação Musical – Chapa 14637
Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento – Coordenadora Pedagógica, chapa 355
Kênia Lúcia de Oliveira Pacheco Pires – PEB I, chapas 1742 e 11842
Leonilda Dearo Garcia – PEB I, chapa 12739
Livia Maria Mahalen Sampaio Pimenta – PEB I, chapa 11930
Lucas Braga do Couto Rosa – PEB II Educação Física, chapas 13281 e 18120
Luciana Resende de Oliveira – PEB I – Educação Especial – Chapa 17206
Lucinéia Eurípedes Martins – PEB I, chapa 8356
Luziane Campos Guedes Bonfim – PEB II Educação Física, chapa 10282
Marcos Vinícius Prazeres – PEB II Ciências, Chapa 17026
Marcia Aparecida Badoco – Pedagoga, chapa 559
Maria Cristina Rodrigues Caramori – PEB I, chapas 1886 e 12755
Maria Paula Giolo Ewbank Barbosa – PEB I Educação Especial, chapa 12648
Maria Rita Capel – PEB I – Educação Especial, chapa 17264
Mariana Cristina Nicolau Freiria – PEB I e PEB I Educação Musical, chapas 2218 e 11451
Marianne Borges Silveira – PEB I, chapas 11386 e 13934
Marilaine Xavier Lopes Marques – PEB I, chapa 10943
Marina Célia Scarabucci Almeida – Coordenadora Pedagógica, chapa 10294
Natália Alves de Oliveira – PEB I, chapas 10950 e 13997
Natália Maria Ricci Maia – PEB II de Arte, chapa 17168
Niza Abrahão Dagher – Orientador Educacional, chapa 17565
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva – PEB I, chapa 14018
Radmila Cristina Gomes – PEB II Educação Física, chapas 13584 e 14934
Raquel Silveira Ribeiro – PEB I – chapas 58 e 10255
Regina Célia Garcia Oliveira – PEB II Matemática, chapa 238
Regina Helena Pucci Abrahão Hanna – Pedagoga, chapa 571
Rejiane Garcia – Pedagoga, chapa 506
Renata Zoneti Barcellos Rodrigues – Pedagoga, chapa 13253
Rodrigo Braga do Couto Rosa – PEB II Educação Física, chapa 17691

Rodrigo da Silva Souza – PEB I, chapa 12099 e PEB II Inglês chapa 18006
Rosana Feliciano Jales Faria – PEB I, chapa 6895
Sandra Cristina Fernandes Lopes – PEB I e PEB I Educação Musical, chapas 281 e 10445
Sandra Falbo Pereira da Silva – PEB II Química, Ciências, chapas 739 e 1842
Simone Aparecida Oliveira Monteiro – PEB I – chapa 14418
Sueli Helena Aparecida Menezes Rodrigues – PEB I, chapa 392
Suzilaine Michelle Silva Pereira – PEB I, chapa 10971
Tiago Cristian da Silveira – Pedagogo, chapa 18210
Valéria Freitas Munhoz – PEB I, chapas 394 e 10978
Vanessa Aparecida de Souza – PEB I, chapa 6585
William Rafael Veríssimo Ferreira – PEB I, chapa 11463

Art. 2º. Para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os professores e especialistas designados para atividades correlatas às do magistério poderão ser convocados, a qualquer tempo, para exercer as atribuições essenciais do próprio cargo ou emprego.

Paragrafo único: Os professores e especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação poderão exercer atividades correlatas ao magistério nas Unidades Escolares, a critério da administração pública.

Art. 3º. Com base em normativas legais que regulamentam a atuação de serviços multiprofissionais na educação, ficam lotadas na Secretaria Municipal de Educação, as profissionais abaixo relacionadas, para desenvolvimento de projetos e programas educacionais específicos, vinculados a esta Secretaria:

Carmem Sílvia Peliciari Salgado – Assistente Social, chapa 744
Gisele de Jesus Junqueira Nascimento – Assistente Social, chapa 12789
Katia Cristina Guerreiro Comparini – Assistente Social, chapa 1292
Pauleni Botelho – Assistente Social, chapa 1427
Raquel Costa Candido Santiago – Assistente Social, Chapa 1246
Rita Mara Gonçalves Querino de Oliveira – Assistente Social, chapa 3487
Sônia Maria de Andrade Souza – Assistente Social, chapa 1816

Art. 4º. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 06 de dezembro de 2024
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 008 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para atribuição de aulas, permuta, ampliação de carga horária e remoção de Professores Titulares de Cargo de PEB II de Educação Física, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392, 392-A, 471, inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no artigo 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Integral;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição, permuta, ampliação de carga horária e remoção dos professores PEB II de Educação Física da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Das Competências

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB II de Educação Física, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II Da Classificação

Art. 4º Para fins de atribuição, ampliação de carga horária e remoção os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§1º Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri". Acrescenta-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação pelo TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06, conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15.180/2014.

§ 2º O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas, conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98, qual seja, "Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino."

§ 3º Para atribuição, ampliação de carga horária e remoção, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Capítulo III Dos Afastamentos

Art. 5º São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimentos (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para tais casos, fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento INSS não participarão do processo, exceto os docentes afastados pelo INSS até 31 de dezembro de 2024. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente

suspensão:

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º - Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da atribuição, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, bem como os docentes cedidos, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º - Professores designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

TÍTULO II DAS ETAPAS

Capítulo I Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6º O processo de atribuição ocorrerá em 7 (sete) etapas, sendo elas:

§ 1º Etapa I - Designação dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Etapa II - Cessão dos professores que atuarão na Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

§ 3º Etapa III - Atribuição.

§ 4º Etapa IV - Ampliação da Carga Horária.

§ 5º Etapa V - Permuta.

§ 6º Etapa VI - Remoção.

§ 7º Etapa VII - Remanejamento.

Capítulo II Da Designação

Art. 7º Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III Da Cessão

Art. 8º Será expedida Portaria com os docentes cedidos para atuação na Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

§ 1º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo de forma a garantir o pleno atendimento das aulas regulares da Educação

Básica e a pedido do servidor cedido. Em ambas situações, a decisão pela revogação será de competência da Secretária Municipal de Educação, respeitado o interesse da Administração Pública.

§ 2º O servidor que tiver sua cessão revogada no processo de atribuição de aulas, por qualquer motivo, será incluído ao final da lista da ordem de classificação.

§ 3º Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será encerrada a cessão de professor para a Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC conforme o interesse da Administração Pública prevalecendo o deferimento da Secretária de Educação, para a garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

Capítulo IV

Da Atribuição Seção I - Competências

Art. 9º Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica de Educação Física, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Escolha

Art. 10. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º Havendo aulas remanescentes, no final da escolha, serão chamados os candidatos retardatários, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º No ato da atribuição, será facultado ao docente o ato de declinar da escolha das aulas, ou seja, abrir mão de exercer o seu direito de escolha. Todavia, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação devendo assumir aulas remanescentes ao final do processo de atribuição, aulas livres e em substituição que surgirem ao longo do ano letivo.

§ 5º. O não comparecimento em atribuição em dia e horário estabelecido por portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 12. Para atribuição, será facultado ao professor, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública, a escolha das aulas, na seguinte conformidade:

§ 1º Entende-se por bloco a quantidade total de aulas das escolas municipais no mesmo período.

§ 2º Não serão permitidas quebras de blocos nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI - e nas Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB - com até 8 (oito) salas de aula por período.

§ 3º Nos casos das Escolas Municipais de Educação Básica serão permitidas duas quebras de blocos por professor, sendo obrigatoriamente uma por período, ou seja, uma no período da manhã e uma no período da tarde. Não será permitida uma nova quebra de bloco por outro professor na mesma EMEB e no período correspondente.

§ 4º No caso de inexistência de aulas no momento da sua escolha, o docente será atendido na carga horária mínima (16 aulas) e, se necessário, poderá completar ou ampliar a sua jornada ao longo do ano letivo, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública.

§ 5º Será garantida a escolha do docente, desde que o número de aulas restantes no mesmo período na EMEB com mais de 8 (oito) salas de aula, não exceda 23 aulas.

§ 6º As vagas são disponibilizadas para consulta previamente à atribuição a fim de que os docentes possam organizar seus horários e planejar o tempo de deslocamento com antecedência, devendo prezar pelo razoável andamento da atribuição.

Seção III - Acúmulo

Art. 13. A acumulação remunerada de dois cargos públicos poderá ser exercida desde que:

§ 1º Haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 3º Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 14. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente do que se refere à incompatibilidade de horários.

Art. 15. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV - Composição da Jornada

Art. 16. Para proceder à atribuição das aulas dos professores PEB II de Educação Física, desde que não haja decisão judicial em contrário, será observado que:

§ 1º O professor PEB II, lotado na Educação Básica, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse, com carga máxima de 32 horas/aulas de interação com educandos, salvo os casos com decisão judicial.

§ 2º Na hipótese de haver decisão judicial posterior, referente ao Processo de Atribuição, que altere a estrutura e diretrizes da atribuição de aulas estabelecidas nesta Resolução, isto implicará na anulação do procedimento e designação de nova atribuição destinada à sua adequação ao que foi decidido.

§ 3º Tendo em vista o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº 4.972/98 fica estabelecida a jornada mínima de trabalho para os docentes lotados na Educação Básica – “Jornada de Trabalho - mínimo de 16 horas-aulas semanais”.

§ 4º Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I - serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante da carga horária deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II - a Formação Continuada, aos professores PEB II de Educação Física, dar-se-á mediante estudos pedagógicos em:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos, realizadas pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, de forma presencial, no período da manhã das 09h50 às 11h50, e no período da tarde das 15h40 às 17h40, com duração de 02 (duas) horas, exceto na terceira semana do mês que ocorrerá com a duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. A Secretaria Municipal de Educação poderá normatizar as formas de realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos, podendo as mesmas serem realizadas de forma remota ou presencial por meio de solicitação da Equipe do Centro de Formação Continuada.

b) Reuniões de Orientações Administrativas: preparadas pelo Diretor Escolar, acontecerão na terceira semana do mês, de forma remota, com duração de trinta minutos. Fica a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar. Caberá ao Diretor de Escola informar o professor PEB II de Educação Física, lotado em sua Unidade Escolar, acerca das orientações administrativas nas demais semanas do mês.

c) As Reuniões de Planejamento e Replanejamento Escolar serão realizadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, pelos Técnicos que atuam com o componente curricular de Educação Física.

§ 5º O professor que na composição da jornada, em função da insuficiência de salas, permanecer com aulas disponíveis, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que, poderá, a juízo da Administração Pública, assumir projetos, aulas livres e/ou afastamentos quando necessário, bem como prestar serviços de substituição de professores.

§ 6º Havendo aulas regulares livres, estas deverão ser assumidas, prioritariamente, pelos professores titulares com disponibilidade de horário, ou seja, aqueles previstos no artigo 16, § 5º da presente resolução.

§ 7º Ao professor poderá ser concedido, para organização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, o máximo de 10 (dez) aulas por dia, incluídas as destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos.

Seção V - Vagas

Art. 17. O atendimento da Educação Básica é prioridade, portanto, as vagas de PEB II de Educação Física, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, serão de:

- I - aulas nas Escolas Municipais de Educação Básica - Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).
- II - aulas de Educação Básica na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE - Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).
- III - aulas das Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Integral.
- IV - aulas nas escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio.

§ 1º Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será encerrada a cessão de professor para a Fundação de Esporte, Arte e Cultura – FEAC, conforme o interesse da Administração Pública prevalecendo o deferimento da Secretária de Educação, para a garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

§ 2º As aulas de Educação Física na EJA - Educação de Jovens e Adultos referem-se ao atendimento dos alunos que não tem dispensa da prática das aulas nos termos da Lei nº. 9394/96, no contraturno.

Art. 18. Na Educação Básica, serão oferecidas, no processo de atribuição de aulas, vagas:

§ 1º Educação Infantil: 01 (uma) aula por semana.

§ 2º Ensino Fundamental: 02 (duas) aulas por semana.

§ 3º Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral: 02 (duas) aulas por semana, sendo necessariamente aula dupla para o desenvolvimento da Oficina Cultura do Movimento.

As aulas que integram as Oficinas Curriculares na Educação Básica em Tempo Integral serão duplas, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.

O horário das Oficinas Curriculares será das 12h50 às 16h05.

Não serão permitidas quebras de blocos nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral.

§ 4º Educação de Jovens e Adultos: serão atribuídas o total de 09 aulas para Educação Física, sendo:

- CESUM – 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental II e 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Médio;
- EM Prof. Antônio Sicchierolli – 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Médio;
- EM Prof. Antônio Sicchierolli – EAD – 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Médio;
- EM Profª Maria Helena Rosa Barbosa – 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental II e 01 aula para atendimento aos alunos do Ensino Médio.

§ 5º Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE: 01 (uma) aula por semana para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e 02 (duas) aulas por semana para o Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 6º Centro de Educação Integrada – a quantidade de aulas a ser atribuída será definida após o atendimento da demanda na Educação Básica.

- a. Será possível que o professor no momento da atribuição, decline da escolha de aulas regulares para aguardar o final da atribuição e concorrer às aulas no Centro de Educação Integrada – CEI.
- b. Ao término da lista de classificação, os professores que declinaram das aulas regulares serão classificados por ordem de pontuação e concorrerão inicialmente as aulas livres do ensino regular que restarem do processo de atribuição e, obrigatoriamente, deverão esgotar as aulas referentes à Educação Básica, para em seguida concorrerem as aulas do Centro de Educação Integrada – CEI, até completar a sua carga horária.

§ 7º Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 8º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos à equipe gestora e escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º Serão permitidas aulas duplas no Ensino Regular, apenas para garantir a atribuição de aulas a todos os estudantes da Educação Básica, conforme necessidade da Administração Pública, mediante autorização da Secretária Municipal de Educação.

Capítulo V Da Ampliação da Carga Horária

Art. 19. A ampliação consiste no aumento da carga horária por meio da atribuição de aulas livres.

§ 1º As aulas livres serão ofertadas a todos docentes, após a realização do previsto no Título II, Capítulo IV.

§ 2º. As aulas livres remanescentes, após o procedimento de ampliação de carga horária oferecida a todos os docentes, seguirão a normativa prevista no artigo 8º, § 3º.

Capítulo VI Da Permuta

Art. 20. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A permuta será efetuada entre os docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação.

Capítulo VII Da Remoção

Art. 21. As aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação

Art. 22. O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo.

§ 1º. No primeiro mês letivo, para as aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º. No início do segundo semestre, para as aulas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso.

Capítulo VIII Do Remanejamento

Art. 23. Ao diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência, em articulação com os técnicos de Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Art. 24 Conforme disposto na Resolução SME nº 4 de 30 de agosto de 2.024, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º Serão critérios para o remanejamento dos docentes de Educação Física das salas que passarão pelo processo de reorganização:
I - aplicação do disposto na Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor, ou em seus impedimentos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação;
II - o remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 25. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”

Art. 26. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021 o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal às Instituições a que servir;
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados;
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;
- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
 - a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
- XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;
- XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

Art. 27. O diretor de escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto “Um dia Diferente”, uma vez por semana, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Sempre que forem diagnosticadas defasagens no processo ensino e aprendizagem, os grupos de apoio que são organizados para o projeto “Um dia Diferente” deverão ser mantidos durante a semana. Desde que se cumpra o previsto no caput do artigo, a equipe escolar considerando os resultados das avaliações, poderá ampliar a quantidade de dias na semana destinados ao trabalho com grupos de apoio. Esta quantidade será definida em conjunto pela equipe da escola, no intuito de garantir a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação e avanço dos estudantes em relação às habilidades previstas para o ano.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não poderá haver desistência parcial das aulas atribuídas na jornada do Professor de Educação Física, exceto nas situações de:

- I - o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II - em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem

disponibilizadas.

Parágrafo único: O docente deverá encaminhar requerimento para a desistência parcial de aulas para o setor de Gestão de Pessoas, Censo e Tecnologia, o qual poderá ser deferido ou indeferido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 29. Os recursos referentes à esta resolução deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 30. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 31. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 06 de dezembro de 2024
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 009 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para atribuição, permuta e remoção dos Especialistas Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, 471, inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando a Lei Complementar nº 01/1995;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto nos artigos 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, os artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Integral;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição, permuta e remoção dos Especialistas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição, permuta e remoção dos especialistas da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos Especialistas da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre os Especialistas, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição e remoção, os Especialistas serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§1º. Conforme estabelece o §1º, do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri". Acrescentam-se também os dias de doação de sangue, conforme inciso IV, do artigo 473, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06 (seis), conforme § 4º do inciso II do artigo 392, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do especialista por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição e remoção.

§ 3º. Para atribuição e remoção, em caso de empate, terá primazia, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 34, da Lei Municipal nº 4.972/98:

- Maior tempo no Magistério Municipal.
- Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal.
- Maior tempo no Serviço Municipal.
- Idade.

Capítulo III Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os especialistas que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da atribuição, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo, exceto os profissionais em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2024. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º. No ato da atribuição, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

- I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o especialista permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º. Aos especialistas afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo de atribuição. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para

exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º. Os especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação, ou afastados fora da Rede Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do especialista.

Capítulo IV Das atribuições dos cargos

Art. 6º Os especialistas que atuam nas escolas municipais e creches parceiras deverão desempenhar as atribuições previstas na Lei Complementar 01/95, atendendo ao previsto legalmente, a atual demanda apresentada pelos estudantes matriculados nas creches e escolas e as necessidades da administração pública.

TÍTULO II DAS ETAPAS

Capítulo I Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 7º. O processo de atribuição ocorrerá em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I - Designação dos Especialistas que atuarão na Rede Municipal de Ensino

§ 2º. Etapa II - Atribuição

§ 3º. Etapa III - Permuta

§ 4º. Etapa IV - Remoção

Capítulo II Designação

Art. 8º Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III Atribuição

Seção I - Competências

Art. 9º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º desta resolução, proceder à atribuição dos Especialistas, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos mesmos, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Escolha

Art. 10. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º. No ato da atribuição, o Especialista deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto;

§ 3º. Havendo vagas remanescentes, ao final da escolha, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação;

§ 4º. Considerando que as vagas estarão disponibilizadas para consulta de maneira antecedente à atribuição, os candidatos devem se organizar com antecedência com primazia ao bom andamento do processo.

§ 5º. O não comparecimento na atribuição em dia e horário estabelecido por Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela unidade escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado, será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Seção III - Acúmulo

Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos públicos poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal:

é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80 h semanais, incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse

§ 3º. Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º. Para fins de acúmulo de cargo, o especialista que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere à incompatibilidade de horário.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV – Vagas

Art. 15. Serão vagas para os Especialistas:

§ 1º. Para Coordenadores Pedagógicos:

- I. Escolas Municipais de Educação Básica;
- II. Escolas Municipais de Educação Integral;
- III. Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos e CESUM;
- IV. Vagas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Para Orientadores Educacionais:

- I. Escolas Municipais de Educação Básica;
- II. Escolas Municipais de Educação Integral;
- III. Vagas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para Pedagogos:

- I. Creches;
- II. Escolas Municipais de Educação Básica;
- III. Escolas Municipais de Educação Integral;
- IV. Projeto do Centro de Educação Integrada – CEI
- V – Vagas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atuação nas instituições de ensino, de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Os pedagogos que no ato da escolha optarem pelos blocos de creches parceiras, diante da necessidade e demanda atual, deverão desempenhar as mesmas atribuições que os pedagogos que atuam nas Escolas Municipais.

§ 5º. A vaga para atuação do Pedagogo no Projeto do Centro de Educação Integrada – CEI, será oferecida ao final do processo atribuição de cargos após total atendimento das unidades que atendem a Educação Básica.

- a. Será possível que o Pedagogo no momento da atribuição, decline da escolha nas escolas regulares para aguardar o final da atribuição e concorrer à vaga no Centro de Educação Integrada – CEI.
- b. Ao término da lista de classificação, os Pedagogos que declinaram das vagas nas escolas regulares serão classificados por ordem de pontuação e concorrerão inicialmente aos cargos do ensino regular que restarem do processo de atribuição e, obrigatoriamente, deverão esgotar as vagas referentes à Educação Básica, para em seguida concorrerem a vaga do Centro de Educação Integrada – CEI.

c. Caso a vaga de pedagogo do Centro de Educação Integrada – CEI não for preenchida no momento da atribuição, será preenchida em momento oportuno.

§ 6º. Após o início do ano letivo, os especialistas deverão acompanhar as atividades de acordo com o Calendário Anual da respectiva vaga escolhida.

Capítulo V Permuta

Art. 16. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação.

Capítulo VI Da Remoção

Art. 17. As vagas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação.

Art. 18. O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo mediante oportunidade e conveniência da Administração:

§ 1º. No primeiro semestre poderão ser oferecidas as vagas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º. No início do segundo semestre serão oferecidas as vagas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso.

TÍTULO III DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 19. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021 o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal às Instituições a que servir;
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;
- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
 - a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às

protegidas por sigilo;

b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;

d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;

XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;

XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;

XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

Art. 20. O diretor de escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto “Um dia Diferente”, uma vez por semana, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Sempre que forem diagnosticadas defasagens no processo de ensino e aprendizagem, os grupos de apoio que são organizados para o projeto “Um dia Diferente” deverão ser mantidos durante a semana. Desde que se cumpra o previsto no caput do artigo, a equipe escolar, considerando os resultados das avaliações, poderá ampliar a quantidade de dias na semana, destinados ao trabalho com grupos de apoio. Esta quantidade será definida em conjunto pela equipe da escola, no intuito de garantir a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação e avanço dos estudantes em relação às habilidades previstas para o ano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br

Art. 22. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 23. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 06 de dezembro de 2024.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

TERMOS DE ADITAMENTO

Processo nº 34152/2022 – Concorrência 12/22. Interessado: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE, PADRÃO FNDE, TIPO 1, NO JARDIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SITO A ÁREA INSTITUCIONAL 3, NA RUA PASTOR JOSÉ APARECIDO ARANTES, ESQUINA COM A RUA BENEDICTO EURICO DO NASCIMENTO, JARDIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, FRANCA / SP. Contrato: J.J. ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com a Cláusula Quinta do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexada aos autos em folhas de nºs 1058 e seguintes.

Processo nº 41222/22 – Tomada de Preços nº 01/23 – REFORMA DA PISCINA DO CENTRO ESPORTIVO JOSÉ RIBEIRO DE PAULA SITO NA RUA JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, Nº 5743, VILA SANTA TEREZINHA – FRANCA/SP. Contratada: Sicon Engenharia Eireli EPP. Fica aditado o valor correspondente a R\$ 44.308,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos) ao contrato, sendo R\$ 35.446,80 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) para materiais e R\$ 8.861,71 (Oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos) para mão de obra, conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexada aos autos em folhas de nºs 817 e seguintes. Fica aditado a quantidade correspondente a 7,91% (sete inteiros e noventa e um centésimos de por cento) do quantitativo total ao contrato, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexado aos autos em folhas de nºs 879 e seguintes.

Franca, 06 de dezembro de 2024
Cesar Carrijo Borges
Pregoeiro

CHAMAMENTO 004/22
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

LEIA-SE: Proc. nº 22155/22 – Credenciamento público para serviços médicos em caráter de plantão de 06 e 12 horas na especialidade de emergencialista nas áreas de clínica médica e pediátrica, para atuação nas unidades de urgência e emergência do município de Franca. Apta: L.R.CHEADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, ROSSI E GONÇALVES SAUDE SS LTDA

Franca, 06 de dezembro de 2024.
Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

SAÚDE

INTIMAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

A Vigilância Sanitária Municipal DETERMINA, com base no artigo 145, parágrafo 1º, da Lei 2047/72 do Código de Posturas do Município de Franca, alterada pelas Leis 5047/98 e 5737/02, que ficam intimados os proprietários dos lotes abaixo relacionados para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, efetuar a limpeza dos terrenos. O não cumprimento acarretará na aplicação de multa e na realização dos serviços de limpeza pela Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente, no valor de R\$ 0,064 (sessenta e quatro milésimos) da Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF), por metro quadrado do imóvel, conforme determina a legislação em vigência.

NOME	LOTE	QUADRA	BAIRRO	COD. CADASTRO
GUILHERME NASSIF MARTINS FERREIRA	AREA 3		CHACARA OLARIA DO ENGENHO QUEIMADO	01.1.12.11.010.24.00
VINASTO MANGOTEX S/A	L.40		CHACARA SAO PAULO	01.1.13.08.004.11.00
VINASTO MANGOTEX S/A	L.41		CHACARA SAO PAULO	01.1.13.08.004.12.00
EMPRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	L.43	Q.F	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI II	01.4.12.14.006.43.00
J ZAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	L.44	Q.F	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI II	01.4.12.14.006.44.00
D.F.M. PALMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	L.45	Q.F	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI II	01.4.12.14.006.45.00
SEBASTIAO VALENTIM FILHO E OUTRA	L.30	Q.E	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI II	01.4.12.14.005.30.00
EMPRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	L.02	Q.G	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI II	01.4.12.14.007.02.00
LUCIANA ALVES DE FREITAS E FREITAS	L.21	Q.M	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI II	01.4.12.14.011.21.00
SUELI APARECIDA ADAO LIMEIRA E OUTRO	L.38	Q.D	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI II	01.4.12.14.003.38.00
RICARDO ANTÔNIO PIRES MANOEL E OUTRA	L.25	Q.15	JARDIM BOTANICO	01.4.12.15.019.25.00
RAQUEL COSTA CANDIDO SANTIAGO E OUTRO	L.27	Q.15	JARDIM BOTANICO	01.4.12.15.019.27.00
LUCILIA ANANIAS	L.28	Q.15	JARDIM BOTANICO	01.4.12.15.019.28.00
GIANE RODRIGUES CINTRA	L.29	Q.15	JARDIM BOTANICO	01.4.12.15.019.29.00
JOSE NIVALDO DE GOUVEIA E OUTRA	L.30	Q.15	JARDIM BOTANICO	01.4.12.15.019.30.00
SPACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	L. 01/02/03	Q.07	JARDIM BRASILANDIA	01.3.12.10.001.01.00

APARECIDA DE FATIMA AMARAL RODRIGUES	L25	Q7	JARDIM FLORIDA	01.4.21.15.003.25.00
GUSTAVO DUTRA	L.33	Q7	JARDIM FLORIDA	01.4.21.15.003.33.00
TERRA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.38	Q.01	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.05.001.38.00
TERRA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.39	Q.01	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.05.001.39.00
TERRA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.40	Q.01	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.05.001.40.00
SAO LUCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.41	Q.01	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.05.001.41.00
CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E TUBRAS TUBOS E ESTRUTURAS DO BRASIL LTDA	L 37	Q 24	JARDIM LUIZA II	01.1.33.08.002.37.00
CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E TUBRAS TUBOS E ESTRUTURAS DO BRASIL LTDA	L 38	Q 24	JARDIM LUIZA II	01.1.33.08.002.38.00
CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E TUBRAS TUBOS E ESTRUTURAS DO BRASIL LTDA	L 39	Q 24	JARDIM LUIZA II	01.1.33.08.002.39.00
DELTA PNEUS E PETROLEO LTDA.	L.18 E P/L.19	Q.10	JARDIM PALMA	01.3.22.13.023.18.00
DIRCEU DIAS FERNANDES	L 01	Q 03	JARDIM PAULISTA	01.3.12.01.005.01.00
RUI PASCHOAL JUNIOR	L1	Q11	JARDIM PAULISTANO	01.3.12.12.011.01.00
IRIS APARECIDA DA SILVA LOURENÇO E OUTROS	P/L.13 AREA A	Q.11	JARDIM PAULISTANO	01.3.12.12.011.13.00
IRIS APARECIDA DA SILVA LOURENÇO E OUTROS	P/L.13 AREA B	Q.11	JARDIM PAULISTANO	01.3.12.12.011.23.00
ANTONIO ANDRADE DE FREITAS	L.24	Q.11	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.007.24.00
ANTONIO ANDRADE DE FREITAS	L.25	Q.11	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.007.25.00
IMOBILIÁRIA SÃO JOÃO FRANCA - LTDA	L.26	Q.11	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.007.26.00
IMOBILIÁRIA SÃO JOÃO FRANCA - LTDA	L.27	Q.11	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.007.27.00
IMOBILIÁRIA SÃO JOÃO FRANCA - LTDA	L.28	Q.11	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.007.28.00
IMOBILIÁRIA SÃO JOÃO - FRANCA - LTDA	L.29	Q.11	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.007.29.00
LUIZ CARLOS JACOVASSI	L.20	Q.12	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.008.20.00
LUIZ CARLOS JACOVASSI	L.21	Q.12	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.008.21.00
COMAG IMÓVEIS LTDA	L.22	Q.12	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.008.22.00
COMAG IMÓVEIS LTDA	L.23	Q.12	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.01.008.23.00

IMOBILIARIA SAO JOAO FRANCA LTDA	L 07	Q 07	JARDIM PIRATININGA II	01.3.12.13.005.07.00
FERNANDO CESAR RODRIGUES BADO CO E OUTRA	L.01	Q.16	JARDIM VERA CRUZ III	01.1.31.09.016.01.00
GIOVANI FRANCISCO DA SILVA E OUTRA	L.35	Q.24	PARQUE DAS ESMERALDAS	01.2.14.04.024.35.00
FRANCISCO TOSI MANIGLIA	L9	Q8	PARQUE UNIVERSITARIO	01.2.21.14.004.09.00
FRANCISCO TOSI MANIGLIA	L10	Q8	PARQUE UNIVERSITARIO	01.2.21.14.004.10.00
DELICIO DE PAIVA	L 07	Q 08	PROL. DO RESIDENCIAL ANA DOROTHEA	01.4.12.08.014.07.00
LUCAS QUERINO WIRZ E OUTRA	L.02	Q.05	PROL. JARDIM FLORIDA	01.4.21.07.002.02.00
PEDRO ANTONIO BARNABE	L 12	Q 22	RECANTO ELIMAR	01.4.21.16.022.12.00
PEDRO ANTONIO BARNABE	L 13	Q 22	RECANTO ELIMAR	01.4.21.16.022.13.00
ESTEVIÃO EZEQUIEL DE SOUZA E OUTRA	L 01	Q 09	RECANTO ELIMAR	01.4.21.16.009.01.00
CÉSAR DANTAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRA	L.19	Q.14	RECANTO ELIMAR	01.4.22.13.014.19.00
SERGIO DAU VIEIRA	L.44	Q.07	RESIDENCIAL PALERMO	01.1.23.11.012.44.00
SERGIO DAU VIEIRA	L.45	Q.07	RESIDENCIAL PALERMO	01.1.23.11.012.45.00
SERGIO DAU VIEIRA	L.46	Q.07	RESIDENCIAL PALERMO	01.1.23.11.012.46.00
TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	L 09	Q 03	RESIDENCIAL PALERMO CITY	01.1.23.16.005.09.00
JOSE HELIO COSTA DE OLIVEIRA	L.26	Q.14	RESIDENCIAL QUINTA D OESTE	01.1.14.04.011.26.00
MARIA DA GRAÇA GOMES DE ANDRADE	P/L.32 AREA B	Q.18	RESIDENCIAL ZANETTI	01.4.23.09.008.74.00
TACIANE PRADO PESSONI E OUTRO	P/L.32 AREA A	Q.18	RESIDENCIAL ZANETTI	01.4.23.09.008.32.00
POSTO FRANCA ARAXA LTDA	LTS.01/02 E AREA NÃO LOTEADA	Q.06	VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	01.1.12.11.010.01.00
POSTO FRANCA ARAXA LTDA	S/Nº		VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	01.1.12.11.010.23.00
MAURICIO CLEMENTE DA SILVA	L.20	Q.14	VILA SANTA TEREZINHA	01.1.31.15.006.20.00
FLAVIA FRISON DE OLIVEIRA	L.14	Q.08	VILLAGIO MUNDO NOVO	01.1.23.08.002.14.00
TATIANA HELENA DE SOUZA	L.13	Q.08	VILLAGIO MUNDO NOVO	01.1.23.08.002.13.00

06 de Dezembro de 2024
 Waléria Souza de Mascarenhas
 Secretária Municipal de Saúde

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em 10 de dezembro de 2024 (terça-feira)
Ordem do Dia às 9h00

CIRCULAR Nº 45/2024

RESUMO

1 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI Nº 123/2024

Ementa: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2024, no valor total de até R\$ 6.093.163,82, e dá outras disposições.

Autor (a): Prefeito Alexandre Ferreira.

Rito: Urgência.

Quórum: Maioria Simples

Observação: matéria adiada

2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI Nº 113/2024

Ementa: Dispõe sobre a concessão de uso das áreas públicas que especifica, à Associação Residencial Terras de Paragon Belver, e dá outras providências.

Autor (a): Prefeito Alexandre Ferreira

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

Observação: matéria adiada

3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – SUBSTITUTIVO Nº 10/2024 Ementa: Denomina José Lucas Borges, a Rua 103 da Vila Olímpica e dá outras providências.

Autor (a): Ilton Ferreira

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

Observação: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2024

4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI nº 129/2024

Ementa: Denomina Márcio Fernando David a Rua 06 (1º Trecho) do loteamento Paragon, no município de Franca

Autor (a): Pastor Sérgio Palamoni

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

5 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI Nº 130/2024 Ementa: Denomina Helena Marroque Oliveira a rua 01, do loteamento denominado Paragon

Autor (a): Claudinei da Rocha

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

6 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024

Ementa: Outorga o título de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Sr. Luís Carlos Ramos.

Autor (a): Kaká

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

7 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

Ementa: Outorga o título de Cidadã Francana à Ilustríssima Senhora Rosa Maria de Paiva Castro

Autor (a): Carlinho Petrópolis Farmácia

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

Observação: Contém emenda

8 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024

Ementa: Outorga Título de Cidadão Francano ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Sr. Tarcísio Gomes de Freitas e dá outras providências.

Autor (a): Luiz Amaral

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

9 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI Nº 131/2024

Ementa: Denomina Felipe Donizete Mercúrio a UBS do Jardim Palma.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Ementa: Dispõe sobre as transferências das receitas e das despesas do Orçamento, do ano de 2025, da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, e do Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer, para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, e dá outras disposições.

Autor (a): Prefeito Alexandre Ferreira

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI Nº 133/2024

Ementa: Denomina Anderson Luiz de Oliveira a Rua Sem Denominação na área anexa à Vila Exposição e dá outras providências.

Autor (a): Carlinho Petrópolis Farmácia

Rito: Ordinário.

Quórum: Maioria Simples

VER. WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 131/2024. Concorrência Eletrônica 04/2024. Contrato 034/2024. Objeto: Construção portaria Unidade I da FDF. Contratada: HM Lutfala Construções Ltda, CNPJ 12.811.175/0001-68. Valor do contrato: R\$438.900,00. Vigência: 03/12/2024 a 02/12/2025. Data da assinatura: 03/12/2024.

Franca, 6 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva
Diretor da Faculdade de Direito de Franca

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Edital nº. 026/2022. Protocolo 052/2022. Contratado: ACIR DE MATOS GOMES, CPF 181.045.878-11. Objeto: Aditamento de prazo de contrato individual de trabalho de professor substituto, contratado em caráter temporário e precário, celebrado e assinado pelas partes em 15 de agosto de 2024 com término em 03 de outubro de 2024, prorrogado até a data de 04 de dezembro de 2024, fica prorrogado por igual período até a data de 02 de fevereiro de 2025, conforme constam os artigos 160, II e § 2º do Regimento Interno da FDF, artigos 445 e 451 da CLT, e demais dispositivos aplicáveis ao contrato.

Franca, 6 de dezembro de 2024
Prof. Dr. José Sergio Saraiva
Diretor

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atua na área da Educação, vem pelo presente tornar público que através do Edital nº 01/2025 objetivamente nas considerações finais menciona que: “O presente Edital tem a função de contratação imediata e cadastro de reserva, podendo convocar os candidatos inscritos à qualquer momento a fim de cumprir e preencher o quadro de funcionários nos casos de: desistência, novas vagas, não comparecimento, fim do prazo de experiência pelo período de até 6 meses.” O Processo Seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade. A organização, a análise e a avaliação deste Processo Seletivo ficarão a cargo da própria Instituição.

As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo.

O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

EDUCAÇÃO:

Cargos variados para as seguintes unidades de Creches Escolas nos bairros:

UNIDADE I - POLO CLUBE
Local: R. Geraldo Rodrigues de Souza, 6655.

VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	HR/S	SALÁRIO
2	Educadora	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 3.265,32
5	Educadora de Apoio Pedagógico	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 2.382,19
1	Auxiliar de Cozinha	Ensino Médio Completo	44h	R\$ 2.104,61

UNIDADE II – PERES ELIAS
Local: R. Rodrigo da Silva Teodoro, 271.

VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	HR/S	SALÁRIO
6	Educadora	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 3.265,32
2	Educadora de Apoio Pedagógico	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 2.382,19

UNIDADE III – PALERMO CITY
Local: R. Edson Palamoni, 2375.

VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	HR/S	SALÁRIO
1	Auxiliar Administrativo – Vaga PCD	Nível Médio	44h	R\$ 2.308,08
2	Educadora de Apoio Pedagógico	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 2.382,19

UNIDADE IV – PALMEIRAS
Local: R. Manoel Higinio Leal, 1900.

VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	HR/S	SALÁRIO
6	Educadora	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 3.265,32
3	Educadora de Apoio Pedagógico	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 2.382,19
1	Auxiliar de Limpeza	Ensino Médio Completo	44h	R\$ 2.104,61

UNIDADE V – TROPICAL
Local: Av. Geralda Rocha Silva, 2375

VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	HR/S	SALÁRIO
2	Educadora - temporária	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 3.265,32
3	Educadora de Apoio Pedagógico	Formação em Pedagogia	44h	R\$ 2.382,19
1	Auxiliar Administrativo – Vaga PCD	Nível Médio	44h	R\$ 2.308,08

Etapas do Processo Seletivo:

- Dia 12/12/24 – Publicação do processo seletivo no Diário Oficial e Redes Sociais
- Dia 16/12/24 – Entrega de currículos na unidade de interesse – das 8h às 10h.
- Dia 19/12/24 – Entrevistas com candidatas selecionadas
- Dia 20/12/24 – Contato com selecionadas/solicitação da documentos admissionais
- Dia 26/12/24 – Entrega de documentos admissionais das candidatas selecionadas
- Dia 27/01/25 – Admissão das candidatas selecionadas

Os interessados deverão entregar os documentos abaixo no dia 16 de dezembro de 2024 das 8h às 10h, na unidade de interesse, conforme endereços acima. Nesta ocasião não consideraremos currículos por e-mail ou fora do prazo e data.

Documentos para ingresso no processo seletivo – entregar dia 16 de dezembro:

- Currículo recente e com foto (para todos os cargos)
- Cópia do Diploma de Nível Superior (somente para os cargos de: Educadora, Educadora de Apoio Pedagógico)
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio (somente para os cargos de: Auxiliar de Cozinha)
- Cópia do Histórico do Ensino Fundamental (somente para o cargo de: Auxiliar de limpeza)
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio + Laudo médico com CID (somente para os cargos de: Auxiliar Administrativo)

Franca, 12 de Dezembro de 2024.



WAGNER ANTÔNIO DE MELO
Diretor Presidente



**SUA VACINA
TAMBÉM
PROTEGE AS
PESSOAS
AO REDOR!**

**VACINAÇÃO TE PROTEGE
DE DIVERSAS DOENÇAS
GRAVES E SUAS POSSÍVEIS
COMPLICAÇÕES.**

